EDITAL

PREGÃO 099/2026

MUNICÍPIO DE SOUSA

O MUNICÍPIO DE SOUSA**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DECRETO MUNICIPAL Nº 850 A, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 07 de dezembro de 2026.
Horário: 8h00
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto e fechado

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NA ROTA SOUSA/PB – PATOS/PB, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECERTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB, conforme as descrições, quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital

1.2 A licitação será dividida em **ITEM** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas no valor total: **R$ 82.144,08** (oitenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos) da presente contratação correrão à conta de recursos

consignados no Orçamento Municipal, conforme disponibilidade informada pelos Setores Contábil, Planejamento e Finanças.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025

ORÇAMENTO 2026

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.302.1004.2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal indicado, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br**;**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL UTILIZADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, relativo à receita anual, inclusive para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. No tocante a documentação mencionada no item anterior, em observância ao princípio constitucional da eficiência, a documentação de habilitação deverá ser anexada junto da proposta até a data da abertura da sessão e não em momento posterior, adverte-se que todas as certidões deverão estar válidas e devem, obrigatoriamente, terem sido emitidas antes da data e horário previstas para a realização do certame. Ressalta-se que, diferente dos órgãos federais, este ente

municipal não utiliza o sistema usado no âmbito federal (SICAF), sistema que viabiliza a análise de habilitação independente do envio de documentos pelos concorrentes, visto que o cadastro das empresas participantes é obrigatório e prévio a qualquer certame a nível federal.

5.1.2. Relativo ao sigilo dos participantes, o envio dos documentos pelos licitantes em momento inicial, junto da proposta, não violará a confidencialidade dos participantes antes do momento oportuno, visto que os sistemas utilizados para a realização de processos eletrônicos não permitem a visualização de nenhum arquivo inserido pelo licitante, fato que só ocorre após a classificação dos vencedores, o que se dá após a fase de lances.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou item de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando couber;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando couber;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e no edital, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes do prazo legal.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.11. A fase de lances deste pregão se dará no modo de disputa aberto e fechado, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, a cada abertura realizada para tanto.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item 7.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Encerrado o prazo de que trata o item 7.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições de que trata o item 7.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.15. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.12 e 7.13, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12 e 7.13, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.14.

7.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.16.

7.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.19. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29. Após a avaliação de empate ficto acima citado, será iniciado o desempate regional, onde as empresas localizadas na região do município licitante, que estiverem até 10% (dez por cento) acima da melhor oferta, poderão propor lance de preço que supere o menor valor registrado naquele momento. A região foi determinada até 200 km de raio desta cidade, conforme o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 9º, Anexo IV, do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.33. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.33.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.33.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que deverá já ser apresentado na oportunidade de juntada da proposta.

7.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.34.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba e, posteriormente, estabelecidas na região deste município, conforme determina regulamento municipal;

7.34.2. Empresas brasileiras;

7.34.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.34.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo estabelecido em chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou por outro meio possível, como e-mail ou protocolo do Município, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro e devidamente comunicado em chat ou por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado apresente amostra,

sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo determinado, contado da solicitação.

8.7.3.1. O procedimento para avaliação das amostras será facultado a todos os interessados, sendo divulgadas previamente as informações de local e data desses procedimentos.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro(s) classificado(s) não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo determinado quando da solicitação da amostra, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante juntada efetuada pela empresa vencedora quando da apresentação da documentação de habilitação. Será facultada ao Pregoeiro a consulta aos documentos inseridos no sistema em eventual necessidade.

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a Administração Pública, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por ausência de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do portal utilizado, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal utilizado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

9.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. Para Pessoa Física:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de residência atualizado.

9.10.2. Para Pessoa Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja verificação da autenticidade poderá ocorrer, no caso de dúvida, no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (RG, procuração e outros pertinentes que caracterizem a pessoa indicada como administrador). No caso societário em que todos forem administradores, será considerada a juntada de um dos sócios, sendo este considerado representante da empresa naquela oportunidade.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

g) Deverá ser ainda juntada ata que comprove o nome do presidente ou representante da entidade, atualizado à época da licitação.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. **Para Pessoa Física:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, referente aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.11.2 **Para Pessoa Jurídica:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Para Pessoa Jurídica: Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 30 (trinta) dias, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. *(Dispensada para licitante Pessoa Física, mantendo-se, contudo, a exigência da Garantia da Proposta prevista no item 9.12.3 para todos os participantes)*

9.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12.3. GARANTIA DA PROPOSTA

9.12.3.1. A exigência de garantia da proposta tem por finalidade demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante e assegurar a manutenção da proposta apresentada, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.3.2. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, observadas as regras deste Edital.

9.12.3.3. As empresas participantes deverão apresentar garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.3.4. O valor da garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, tomando-se por base os valores constantes do Termo de Referência.

9.12.3.5. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.12.3.5.1. Caso a garantia seja prestada mediante caução em dinheiro, o valor deverá ser transferido para a conta indicada pela Administração, devendo o respectivo comprovante ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

9.12.3.5.2. A caução em dinheiro somente será considerada válida após a confirmação do respectivo crédito em conta de titularidade do Município.

9.12.3.5.3. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária, a vigência da garantia deverá permanecer válida durante todo o período em que sua manutenção for exigida.

9.12.3.5.4. Não será aceita garantia prestada mediante cheque.

9.12.3.6. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, mediante requerimento do interessado.

9.12.3.7. Implicará a execução integral da garantia da proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.3.8. A não apresentação da garantia da proposta implicará a desclassificação da proposta do licitante.

9.12.3.9. A garantia da proposta integra os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

9.12.3.10. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, a garantia da proposta poderá ser executada nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

9.12.3.11. Para fins de cálculo da garantia da proposta, será considerado o valor inicial da proposta apresentada pelo licitante, antes da etapa de lances.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do participante para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente transporte de passageiros mediante disponibilização de veículo tipo VAN ou similar.

9.13.2 O atestado deverá conter identificação do emitente, descrição dos serviços executados e informações que permitam verificar a compatibilidade com o objeto pretendido, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para comprovação de sua autenticidade.

9.13.3. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No Atestado, deverá constar o CNPJ, Razão Social e endereço da licitante.

10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

10.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, caso este a exija, a contar da solicitação realizada no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final, quando requerida, será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Poderá ser dispensada sua apresentação quando as

informações necessárias constarem da ata de sessão e dos lances registrados no sistema eletrônico, salvo quando expressamente exigida pelo Pregoeiro.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações neles contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis para consulta pública após a homologação do certame.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prosseguimento do certame, desde que aceitem praticar o preço e as demais condições da proposta do primeiro colocado, sem prejuízo da negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (chat), por e-mail, por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou por outro meio previsto para a fase correspondente do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados constantes no cadastro do portal utilizado, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocado, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado (DOE), para encaminhar a documentação necessária à formalização da contratação, especialmente as certidões de regularidade exigíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do Aviso de

Adjudicação e Homologação, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das penalidades legais cabíveis.

15.2.1 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos, como condição para o início da execução dos serviços:

I – **CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo**, devidamente atualizado, em nome do contratado ou acompanhado de instrumento jurídico idôneo que comprove a propriedade, posse, arrendamento ou disponibilidade legítima do veículo para execução dos serviços;

II – **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista**, em categoria compatível com o veículo e com a atividade de transporte de passageiros, acompanhada de comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação de trânsito;

III – **Apólice de seguro de responsabilidade civil**, com cobertura compatível com a atividade de transporte de passageiros, contemplando os riscos decorrentes da prestação dos serviços e a proteção dos passageiros, conforme as coberturas contratualmente estabelecidas.

15.2.2 Os documentos apresentados deverão estar válidos e regulares perante os órgãos competentes durante todo o período de execução contratual e a administração poderá solicitar documentos complementares para comprovar a regularidade do veículo, a habilitação do motorista e a adequação das coberturas securitárias.

15.3. Após o recebimento e a conferência das certidões apresentadas pelo fornecedor vencedor, a Administração encaminhará o instrumento contratual para as providências necessárias à formalização da contratação.

15.4. O fornecedor vencedor deverá apresentar a garantia contratual exigida no Termo de Referência e no instrumento convocatório antes da assinatura do contrato, observadas as modalidades, os prazos e as condições legalmente aplicáveis.

15.5. Após o envio do instrumento contratual pela Administração e o cumprimento da exigência relativa à garantia contratual, o fornecedor vencedor terá o prazo de 3 (três)

dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar e devolver o contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada e aceitação da Administração.

15.5.2 Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pela prefeitura, decairá seu direito de contratação, podendo a prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

15.5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

15.6.1 O e-mail utilizado será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no portal utilizado, sendo de inteira responsabilidade da licitante manter seus dados atualizados, não cabendo posterior alegação de desconhecimento da convocação.

15.6.2 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido à empresa adjudicada implica o reconhecimento de que:

15.6.3. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.6.4. A contratada vincula-se à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

15.6.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.8. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas destinadas à verificação de impedimentos para contratar com o Poder Público e demais ocorrências impeditivas previstas na legislação.

15.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação referentes à regularidade fiscal e trabalhista consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

15.9.1. Na hipótese de irregularidade superveniente, o contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta e eventual negociação, celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1.O CONTRATADO estará sujeito a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não manter a proposta;

d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

g) Fazer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

20.2 Ensejando quaisquer das inflações discriminadas no subitem acima o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

b) muita moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até três anos;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

20.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

20.5 A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;

20.6 As inflações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

20.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

20.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

20.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o

CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

20.10 O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

20.11 CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do veículo e motorista, para adoção das providências cabíveis;

20.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para realização do certame.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal utilizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida impactar a formulação das propostas.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando configurada hipótese prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, bem como os demais avisos de ordem geral, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do portal utilizado para realização do certame, cabendo aos licitantes acompanhar as publicações.

21.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser assinada por sócio, administrador ou procurador legalmente constituído, devendo estar acompanhada, conforme o caso, do contrato social, estatuto, ato de designação do administrador ou instrumento de procuração com poderes específicos para representação perante o certame.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. O Diário Oficial do Estado da Paraíba será considerado meio oficial de divulgação dos atos do certame, cabendo aos licitantes acompanhar as publicações realizadas, sem prejuízo das comunicações efetuadas por outros meios previstos neste Edital. Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público.

22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente ou, caso tenha sido declarado vencedor, a revogação da adjudicação ou a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Sousa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou procedimento viciado, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.12.1. A anulação da licitação poderá implicar a extinção dos contratos dela decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

22.13. É facultado à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido originalmente apresentado para fins de classificação ou habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e poderá também ser consultado na sede da Prefeitura Municipal de Sousa, setor de licitações, nos dias úteis, das 08h às 13h, local em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Sousa/PB, 23 de novembro de 2026

Ana Vitória Lopes de Queiroga Casimiro
Diretora Interna de Processos Licitatório

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NA ROTA SOUSA/PB – PATOS/PB, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA-PB,** conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS DESTINADOS A APLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO/CBDI**	**VALOR TOTAL**
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) A 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO SUPERIOR A 2016, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA ROTA SOUSA/PB – PATOS/PB, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO, SEGURO TOTAL DO VEÍCULO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O COMBUSTÍVEL UTILIZADO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATANTE, NÃO ESTANDO INCLUÍDO NO VALOR DA LOCAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, HIGIENE E FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	MÊS	12	R$ 6.845,34	R$ 82.144,08

1.2. VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 82.144,08 (oitenta e dois mil e cento e quarenta quatro reais e oito centavos).

Os valores unitários estimados dos itens foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, observando-se os critérios previstos no Anexo V, art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 850-A, de 02 de janeiro de 2024, bem como o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da economicidade.

Os preços ofertados pelos licitantes não poderão exceder os valores unitários máximos constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto a ser contratado é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação justifica-se pela necessidade indispensável de garantir o transporte regular, seguro e humanizado de pacientes residentes no Município de Sousa/PB que realizam tratamento oncológico (quimioterapia, radioterapia, consultas e exames especializados) nas unidades de referência do Município de Patos/PB. Por se tratar de terapia crítica e inadiável no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD/SUS), o deslocamento ocorrerá de segunda a sexta-feira, totalizando 01 (uma) viagem diária de ida e volta (inclusos feriados em dias úteis quando houver atendimento hospitalar), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. Essa logística assegura a pontualidade, a continuidade integral dos protocolos médicos e o suporte adequado a pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

A prestação do serviço é de fundamental importância para assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados de saúde, especialmente aqueles submetidos a tratamentos oncológicos, que exigem acompanhamento contínuo, comparecimento periódico às unidades de saúde e cumprimento rigoroso das agendas médicas e terapêuticas.

Nesse contexto, a disponibilização de veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, acompanhado de motorista devidamente habilitado e

qualificado, permitirá o transporte coletivo dos pacientes na rota Sousa/PB – Patos/PB, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e regularidade nos deslocamentos.

A contratação também se justifica pela necessidade de oferecer suporte logístico aos pacientes que, em razão da natureza do tratamento, dependem do transporte disponibilizado pelo Poder Público para conseguir comparecer aos atendimentos especializados, evitando que dificuldades de deslocamento comprometam a continuidade da assistência à saúde.

A escolha pela locação de veículo com motorista, seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos representa alternativa operacional adequada às necessidades da Administração Municipal, uma vez que assegura a disponibilidade do veículo em condições apropriadas de funcionamento e transfere à contratada os encargos relativos à conservação, manutenção e demais despesas operacionais necessárias à execução dos serviços. O fornecimento de combustível ficará sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa-PB, visando atender à necessidade de deslocamento dos pacientes em tratamento oncológico, em articulação com as demandas institucionais do Município e com o compromisso da Administração Pública de promover condições adequadas de acesso aos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária e de relevante interesse público, tendo em vista que busca assegurar o transporte periódico dos pacientes, contribuir para a continuidade dos tratamentos oncológicos e garantir o atendimento de uma necessidade essencial da população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas previstas no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

3.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de reconhecida idoneidade, que comprove aptidão para a prestação de serviço de transporte de passageiros mediante van ou similar, em características e quantidades com o objeto da licitação.

3.3.2. Quando necessário para análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3.4. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos, como condição para o início da execução dos serviços:

I – **CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo**, devidamente atualizado, em nome do contratado ou acompanhado de instrumento jurídico idôneo que comprove a propriedade, posse, arrendamento ou disponibilidade legítima do veículo para execução dos serviços;

II – **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista**, em categoria compatível com o veículo e com a atividade de transporte de passageiros, acompanhada de comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação de trânsito;

III – **Apólice de seguro de responsabilidade civil**, com cobertura compatível com a atividade de transporte de passageiros, contemplando os riscos decorrentes da prestação dos serviços e a proteção dos passageiros, conforme as coberturas contratualmente estabelecidas.

4. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Prazo para início das atividades: A Contratada deverá disponibilizar o veículo tipo Van, devidamente regularizado e em condições adequadas de uso, acompanhado de motorista habilitado, e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Contratante.

Caso não seja possível o fornecimento do veículo e motorista qualificado na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. Periodicidade da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma contínua e diária, de segunda a sexta-feira, compreendendo a realização de 01 (uma) viagem diária de ida e volta no percurso entre o Município de Sousa/PB e as unidades de referência oncológica do Município de Patos/PB, mediante cronograma e agendamento prévio emitido pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Feriados e Pontos Facultativos: Havendo feriados nacionais, estaduais ou municipais em dias úteis, o serviço deverá ser executado normalmente sempre que houver expediente e atendimento agendado nas unidades hospitalares de destino.
b) Dinâmica da Rota Diária: A viagem terá saída no turno matutino, em horário previamente estipulado pela Administração conforme os agendamentos médicos, e retorno ao Município de Sousa/PB somente após a conclusão dos procedimentos de todos os pacientes embarcados na respectiva data.

4.3. Forma de execução semanal: A Contratada deverá realizar o transporte semanalmente, de segunda a sexta-feira, compreendendo o deslocamento de ida e volta entre os municípios de Sousa/PB e Patos/PB, conduzindo os pacientes previamente relacionados e autorizados pela Contratante, observando os horários, locais de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela Administração.

4.4. Agendamento e comunicação: A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por informar mais informações sobre os horários, os locais de embarque e as demais informações necessárias à realização de cada viagem, bem como a relação dos pacientes que utilizarão o serviço, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e informações de saúde.

4.5. Disponibilidade do veículo: O veículo deverá permanecer à disposição da Contratante durante o período necessário à realização de cada deslocamento, incluindo o tempo de espera em Patos/PB, quando necessário, para aguardar a conclusão dos atendimentos dos pacientes e realizar o retorno ao Município de Sousa/PB, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

4.6. Regularidade da prestação: A Contratada deverá garantir a execução regular do serviço durante toda a vigência contratual, assegurando veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, bem como motorista devidamente habilitado e apto à realização do transporte de passageiros.

4.7. Alterações na programação: Eventuais alterações no dia ou horário das viagens semanais poderão ser realizadas pela Contratante, mediante comunicação prévia à Contratada, de acordo com as necessidades dos atendimentos de saúde, sem prejuízo da continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.1.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.1.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.1.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços de locação de veículo tipo VAN, com motorista, destinado ao transporte de pacientes em tratamento oncológico, na rota Sousa/PB – Patos/PB, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Disponibilizar veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista, com ano de fabricação/modelo superior a 2016, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

III – Disponibilizar motorista devidamente habilitado, qualificado e capacitado para a atividade de transporte de passageiros, com CNH em categoria compatível com o veículo e curso especializado exigido pela legislação de trânsito, quando aplicável;

IV – Cumprir os dias, horários e itinerários estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo pontualidade e regularidade na realização de 05 (cinco) viagens semanais, compreendendo ida e volta;

V – Transportar os pacientes com segurança, respeito, urbanidade e atenção, observando as particularidades e necessidades dos usuários, especialmente em razão da natureza do tratamento oncológico;

VI – Manter o veículo devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos de trânsito competentes, disponibilizando à CONTRATANTE os documentos necessários à comprovação de sua regularidade;

VII – Manter seguro total do veículo e apólice de responsabilidade civil compatível com a atividade de transporte de passageiros, incluindo as coberturas legalmente exigíveis;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo substituição de peças, pneus, componentes mecânicos e elétricos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços;

IX – Arcar com todas as despesas decorrentes da disponibilização do veículo e do motorista, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, manutenção, conservação e demais custos operacionais, exceto o combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE;

X – Manter o veículo limpo, higienizado e em condições adequadas de uso, realizando a limpeza interna e externa com a frequência necessária, considerando que será utilizado no transporte de pacientes em tratamento de saúde;

XI – Providenciar, imediatamente, a substituição do veículo em caso de pane, defeito mecânico, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade dos serviços, disponibilizando outro veículo com características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

XII – Providenciar a substituição do motorista sempre que necessário, garantindo que o profissional substituto atenda integralmente às exigências legais e contratuais;

XIII – Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente atrasos, indisponibilidade do veículo ou situações que afetem o transporte dos pacientes;

XIV – Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das coberturas securitárias e das responsabilidades legalmente aplicáveis;

XV – Não transportar pessoas estranhas à finalidade do serviço, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal;

XVI – Observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as normas de transporte de passageiros e demais disposições legais aplicáveis à atividade;

XVII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XVIII – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos relativos à regularidade do veículo, habilitação do motorista, seguro e demais requisitos necessários à execução dos serviços;

XIX – Manter sigilo sobre informações pessoais e dados dos pacientes aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018;

XX – Abster-se de qualquer conduta discriminatória, garantindo tratamento respeitoso, digno e humanizado aos pacientes transportados;

XXI – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações da fiscalização;

XXII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições contratuais;

XXIII – Responsabilizar-se pela adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes das manutenções do veículo, especialmente pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais componentes substituídos, observando as normas ambientais e de logística reversa;

XXIV – Emitir documento fiscal ou recibo correspondente à prestação dos serviços, conforme sua natureza jurídica, para fins de pagamento mensal, após a comprovação da execução contratual;

XXV – Executar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade e qualidade, adotando todas as providências necessárias para garantir a continuidade do transporte dos pacientes em tratamento oncológico;

XXVI – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações legais aplicáveis à execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional por despesas operacionais já compreendidas no valor mensal contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas pela Administração.

6.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4 As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato

7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Salvo, prévia autorização da contratante nos limites legais da 14.133/21.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, com registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração terá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O gestor de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 A designação, dos agentes púbicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 DO PAGAMENTO.

10. O envio da Nota de Empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 4.1 para a disponibilidade do veículo juntamente com o motorista.

10.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser providenciado novo serviço no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4 Maiores quesitos em relação as obrigações e execução contratual, constará o que estiver na minuta do contrato do presente processo.

10.5 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições

dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

10.6 O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

10.7 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei n° 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

10.8 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato

10.9 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11 DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante formalização por termo aditivo.

11.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e de resguardar a

Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 O CONTRATADO estará sujeito a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não manter a proposta;

d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

g) Fazer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.2 Ensejando quaisquer das inflações discriminadas no subitem acima o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

b) muita moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até três anos; A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

13.5 A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de licitar e contratar;

13.6 As inflações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

13.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

13.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.10 O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

13.11 CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do serviço, para adoção das providências cabíveis;

13.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. As despesas no valor total: **R$ 82.144,08** (oitenta e dois mil e cento e quarenta quatro reais e oito centavos) da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, conforme disponibilidade informada pelos Setores Contábil, Planejamento e Finanças.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025

ORÇAMENTO 2026

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.302.1004.2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

14.2. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº _____/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: Portal xxxxxxxx

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: .....

DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS,

TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, POR QUALQUER MEIO IDONEO, OCORRENDO EM REGRA OS PEDIDOS POR E-MAIL, AO ENDEREÇO ELETRONICO INFORMADO PELA EMPRESA AO PORTAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO.

TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

CONTRATO Nº ...../....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUSA, E A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **Helder Moreira Abrantes de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 045.750.984-85 e portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 – 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa/PB, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Jucemara Gomes de Oliveira Soares, CPF: 011.955.444-56, residente e domiciliada no Município de Sousa-PB doravante denominado **CONTRATANTES**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850-A/2024, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 099/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NA ROTA SOUSA/PB – PATOS/PB, SOB A

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA-PB, conforme as descrições, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, conforme disponibilidade informada pelos Setores

Contábil, Planejamento e Finanças., na classificação abaixo:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025

ORÇAMENTO 2026

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.302.1004.2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reajuste de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.

8.2. A garantia de execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção contratual previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

13.4.3. Indenizações, multas e demais consequências contratuais eventualmente aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar, ceder ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.1.2. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16,1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE ..... DE 20***.

_____

Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATANTE

_____

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____. 2_____